



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergências para enfrentamento da dissiminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - Suspensão no período de 23 de março de 2020 (a partir da 00:00h), por 30 (trinta) dias, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, atividades e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Ibipitanga:

- I – Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, barracas, quiosques, trailer e similares;
- II – Hotéis e pousadas;
- III – Associações e sindicatos;
- IV – Casa de Show, locais de eventos e similares;
- V – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- VI – Salão de beleza e similares;
- VII – Demais serviços privados de atendimento ao público não expressamente citado neste artigo.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, **podendo assim, tal medida, ter o prazo determinado prorrogado por igual período, ou estendido por tempo indeterminado.**

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, barracas e trailer, com funcionamento exclusivo de serviços de entrega *delivery* (com entrega na residência dos consumidores) ou *drive in* (onde o cliente pode retirar no local).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Mercados e Mercearias;
- III – Açougues e padarias;
- IV – Quitandas;
- V - distribuidores de gás e postos de combustíveis;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII – Bancos e Lotérica;
- VIII – Serviços funerários;
- IX – Lojas de venda de alimentação para animais.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município, e demais órgãos estadual e federal.

Art. 4º. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, microônibus e similares em qualquer ponto da cidade.

Art. 5º. Os sepultamentos e velórios deverão restringir a presença de pessoas simultaneamente, vedado a aglomeração de pessoas. Ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração de recomendações específicas para a prevenção contra a disseminação do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Art. 6º. O descumprimento deste Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento ou interrupção forçada e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência enquanto pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

Edilson Santos Souza
Prefeito

Edilson Santos Souza
CPF436 310 105 91
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



DECRETO Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão da feira livre no âmbito do território do município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO, a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento da feira livre no município para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ibipitanga – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, comarca de de Macaúbas-BA;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO as deliberações do O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 137/2020, que rotineiramente vem tomando as devidas medidas de prevenção e recomendações;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergências para enfrentamento da dissiminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, a partir do dia 23 de março de 2020, a partir das 17:00 h, pelo prazo de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, ou estendido por prazo indeterminado, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19.

§1º. As feiras livres quando for autorizadas e no período que pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus, somente poderão comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeiro, sendo proibido a comercialização de refeições, pastéis, salgados e similares.

§2º. Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões, tambores, artigos de ferragens, alumínio, plásticos, e demais produtos que não sejam de gênero alimentício, em especial vindas de outros Municípios/ou Estado, como medida de prevenção de dissiminação do COVID-19.

Art. 2º - O exercício da atividade dos feirantes no Município somente será permitido em local previamente definido, devendo os feirantes ficar distante no mínimo três metros da outra barraca, quando autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto ocasionará na cassação do alvará, licença ou permissão de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas em Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência enquanto pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

Edilson Santos Souza
Prefeito

Edilson Santos Souza
CPF 436 310 105 91
Prefeito